

B/282.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022  
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 578 /2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 2922/2022

**Assunto:** Processo N.º133/22 **Titular do Processo:** BRUNO MIGUEL FONSECA SANTOS  
**Requerimento N.º :**2904/22  
**Requerente:** BRUNO MIGUEL FONSECA SANTOS  
**Local:** RUA DO TOJEIRAL N 79  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 14/7/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de edificação.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 2397, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 500m2.

Pretende o requerente, a legalização de piscina com a área de 25,20m2 e 34,40m3 de volume, implantada no logradouro lateral/tardoz.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“De acordo com o PDM em vigor, a parcela insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade, aplicando-se os artigos 95º a 96º do regulamento do PDM.*

*De acordo com a Planta de Implantação é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).*

*A proposta cumpre os parâmetros urbanísticos definido para o local, pelo que, nada obsta à pretensão.*

*Taxa da Piscina = 9€ x 34,40m2 = 342,28 €”*

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem

1/2

como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado, o qual foi apresentado e está em condições de aceitação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 2904/22, de 30/03, a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo

- Pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

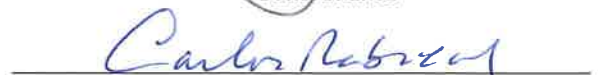
**Taxa da Piscina = 9,95€ x 34,40m2 = 342,28 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

